



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/08/2010, às 17:33
Alfredo / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 496

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/08/2010	Proposição Emenda à Medida Provisória nº 496 /2010
--------------------	---

Autor ALFREDO KAEFER	Nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

EMENDA ADITIVA

Os art. 2º e 3º da Medida Provisória 496/2010 passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 2º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar **TODOS** os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, que não utilizam do limite de pagamento previsto no art. 2º daquela Lei ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo, da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 daquela Lei.

Art. 3º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar **TODOS** os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, que não utilizam do limite de pagamento previsto no inciso V do art. 2º da referida Medida Provisória ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo:

Art. XX. Os limites e obrigações estabelecidos pela Medida Provisória, serão flexibilizados na proporção relativa à frustração da receita estimada no respectivo orçamento.

Parágrafo único. Para calcular o percentual de que trata o *caput*, far-se-á a divisão entre o valor da receita efetivamente realizada e o valor inicialmente estimado.

Art. XX. O Ente Público ao elaborar os Relatórios deverá demonstrar e justificar:
I - montante de receita prevista;
II - montante de receita efetivamente arrecadada;
III - o percentual de perda.

Art. XX. Os Tribunais de Contas orientarão seus jurisdicionados nos procedimentos adequados ao cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. XX. Em permanecendo os efeitos negativos sobre as receitas transferidas aos Entes Públicos, a flexibilização prevista na presente Lei poderá ser estendida ao exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a atender não só os municípios que serão sede da Copa e das Olimpíadas, quanto os demais municípios que renegociaram suas dívidas, para poderem reivindicar os mesmos direitos.

PARLAMENTAR

Data 09 /08/2010	Nome ALFREDO KAEFER PSDB - PR	Assinatura
---------------------	--	----------------





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/08/2010	Proposição Emenda à Medida Provisória nº 496 /2010
--------------------	---

Autor ALFREDO KAEFER	Nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Tal flexibilização se impõe visto que os gestores públicos de 2008, quando da elaboração dos instrumentos de planejamento, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Leis Orçamentárias Anuais – LOA, não poderiam prever, em hipótese alguma, a violenta supressão de recursos que ocorreria nos repasses da União, através do FPM. Afinal, somando-se os valores já confirmados dos repasses do Fundo às projeções da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para os próximos meses, podemos chegar ao máximo a R\$ 48,5 bilhões em 2009, ou seja, valor 5,4% menor do que em 2008.

Se considerarmos que os gestores locais (Prefeitos) não contavam com nenhuma base indicativa deste decréscimo nas suas receitas, imaginemos como se sentem os novos gestores que assumiram contando com um orçamento que não foi por eles elaborado e que, além disso, não se concretiza, e muito pelo contrário, deixa a descoberto rubricas fundamentais como saúde, educação e assistência social.

Ao lado das frustrações impostas pelo decréscimo do FPM, a atividade econômica nos Municípios e nos Estados também sofreu restrições impondo, em decorrência, a diminuição do ICMS e da arrecadação própria dos Entes Municipais.

Tal diminuição, segundo a área técnica da CNM, chegou, no primeiro semestre deste ano, a 6 bilhões de reais, perfazendo, uma queda real comparada com o mesmo período do ano de 2008 de 3,4%. A CIDE, por exemplo, caiu 69%; os Royalties 34% e os repasses da Lei Kandir 6,1%. Além disso, o ICMS caiu em média 3,3% e a média da arrecadação própria obteve um aumento de apenas 6,3% no período.

Assim, verifica-se o severo comprometimento do equilíbrio das contas públicas e conseqüentemente a impossibilidade dos prefeitos de todos os municípios - e não apenas os de municípios sedes da Copa e das Olimpíadas - cumprirem com os limites da LRF.

Por essa razão, justifica-se plenamente a apresentação da presente proposta de inclusão de todos os municípios na flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARLAMENTAR

Data 09/08/2010	Nome ALFREDO KAEFER PSDB/PR	Assinatura
--------------------	-----------------------------------	----------------

